



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO

Processo nº	: 176621/2017
Principal	: Prefeitura Municipal de Rio Branco
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal – Exercício de 2017- Análise de Pedido de Revisão de Parecer Prévio
Ordenadores de Despesas	: Antônio Xavier de Araújo
Relator	: Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Equipe Técnica	: Auditor Mário Ney Martins de Oliveira



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA CORREÇÃO NOS CÁLCULOS DE DESPESAS COM PESSOAL	3
2.1 Alteração no valor da Receita Corrente Líquida.	5
2.2. Alteração dos percentuais de gastos com pessoal.	6
3. CONCLUSÃO	8



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo 176621/2017, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Rio Branco, exercício de 2017, para reanálise do percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo, conforme despacho do Conselheiro Interino, Luiz Henrique Lima, constante do Doc. digital 18951/2019.

O processo de Contas Anuais de Governo do município de Rio Branco, após serem prestadas a este Tribunal, cumpriu todas as etapas formais e legais, que resultou em emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das referidas contas. Uma das irregularidades remanescentes apontava a extrapolação do limite de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo.

Após a emissão do Parecer Prévio, o Conselheiro Luiz Henrique Lima constatou que havia um erro de cálculo no Relatório Técnico de Defesa, que majorou indevidamente o percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo. Feita essa constatação o Conselheiro decidiu, de ofício, proceder a reanálise do Parecer Prévio e em despacho encaminhou a esta Secex os presentes autos, para correção dos valores apurados da despesa com pessoal do Poder Executivo e do Município.

2. DA CORREÇÃO NOS CÁLCULOS DE DESPESAS COM PESSOAL

Quando da elaboração do Relatório Técnico de Defesa foi montado um quadro com os novos cálculos para as despesas com pessoal, devido a aceitação pela equipe técnica, de que alguns valores reclamados pela Defesa, como passíveis de exclusão, eram verdadeiros. Ocorre que na montagem desse quadro foi inserido erroneamente, no campo destinado ao total de despesas com pessoal do executivo, o valor correspondente às despesas do executivo e do legislativo somados, ou seja, em



vez de se inserir o valor de R\$ 9.433.768,23, correspondente às despesas de pessoal do executivo, se inseriu o valor de R\$ 9.809.609,40, correspondente aos valores do executivo e do legislativo.

Por conta desse erro, o relatório conclusivo apresentou o percentual de despesas com pessoal do Poder Executivo como sendo o correspondente a 59,49% da Receita Corrente Líquida e as despesas com pessoal do município, como sendo de equivalente a 61,80% da RCL.

Na sequência se reproduz a planilha elaborada no Relatório Técnico de Defesa, com a devida alteração no valor dos gastos com pessoal do Poder Executivo, para se demonstrar como ficariam os percentuais de gasto com pessoal do Poder Executivo e do total do município:

Quadro 01- Dados apresentados no Relatório Preliminar de Defesa, com correção no valor dos gastos com pessoal do Poder Executivo.

Situação da Análise da Defesa		
Receita Corrente Líquida – RCL – Poder Executivo		
RCL apurada no Quadro 3.2 do Relatório Preliminar		R\$ 15.058.923,64
(+) Acréscimos requeridos pela Defesa		
Resolução 19/2017 – Receita financeira do RPPS	Acolhida parcial	R\$ 1.130.829,63
RCL ajustada (A)		R\$ 16.189.753,27
Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Executivo		
DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Executivo)	-	R\$ 9.433.768,23
(-) Deduções requeridas pela Defesa	-	
Plantões Médicos	Não acolhida	0,00
Pagamentos para COSEMS e CNM	Acolhida	R\$ (10.185,50)
Indenização de férias por rescisão	Parcialmente acolhida	R\$ (137.798,27)
Verba Indenizatória – Lei 554/2011	Acolhida	R\$ (30.600,00)
PSF - Programa Saúde da Família	Não acolhida	0,00
DTP Ajustada (B)		R\$ 9.255.184,46
Limite percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo (C) = (B/A) x100 %		57,17%
Limite Máximo do Poder Executivo		54%
Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Legislativo		
DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Legislativo)		R\$ 375.841,17
Total DTP do Poder Legislativo (D)		R\$ 375.841,17



Limite percentual das despesas com pessoal do Poder Legislativo (E) $= (D/A) \times 100 \%$		2,32%
Limite Máximo do Poder Legislativo		6,00%
Total da DTP do Município (F) $= (B+D)$		R\$ 10.006.866,80
Limite percentual das despesas com pessoal do Município (G) $= (F/A) \times 100 \%$		59,49%
Limite Máximo para o Município		60%

O quadro 01, demonstra que, com os itens acatados no Relatório Técnico de Defesa, o percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo ficou em 57,17% da RCL e não 59,49% como foi apresentado. Do mesmo modo, o percentual de gasto com pessoal do município, foi de 59,49% e não 61,80%, como havia sido demonstrado.

Esse quadro foi uma reprodução daquele elaborado pela Equipe Técnica que analisou a defesa apresentada pelo Defendente. Então, os valores aqui demonstrados são os que deveriam ter sido apresentados, de acordo com a análise feita naquele momento, mas que devido ao erro na transcrição dos valores dos gastos com pessoal do Poder Executivo, o percentual demonstrado ficou maior que o real.

Quando da emissão do Parecer Prévio 71/2018, o Conselheiro Relator considerou outros itens alegados pela Defesa, que não haviam sido acatados pela Equipe Técnica. A decisão do Conselheiro resultou em alteração dos valores da receita Corrente Líquida e dos percentuais de gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e do total do município como se demonstra na sequência.

2.1 Alteração no valor da Receita Corrente Líquida.

Quando da elaboração do Relatório Preliminar das Contas de Governo, no cálculo da Receita Corrente Líquida, a Equipe Técnica procedeu a exclusão do valor de R\$ 1.431.568,78, referente às receitas de aplicação financeira do RPPS, em virtude do que foi decidido na Resolução de Consulta TCE/MT nº 19/2017.

Na Elaboração do Relatório Técnico de Defesa, a Equipe Técnica, acatando parcialmente as alegações da Defesa, reduziu essa exclusão para R\$ 300.739,15, que corresponde às receitas de aplicação financeira do RPPS, auferidas após a publicação da Resolução de Consulta TCE/MT nº 19/2017.



Já no voto condutor do Parecer Prévio 71/2018, o Conselheiro Luiz Henrique Lima propôs a modulação dos efeitos da referida resolução, somente a partir de 2018, nos termos do acórdão 455/2018, processo 31.806-0/2017, deste Tribunal de Contas. Assim, deixou-se de excluir da RCL, qualquer valor das receitas auferidas pelo RPPS, referentes à rendimento de aplicação financeira. Com isso, o valor de RCL ficou a seguinte:

Quadro 02. Receita Corrente Líquida

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	19.037.295,26
(-) Deduções da Receita Corrente	-7.888,90
= Total de receitas correntes - menos deduções	19.029.406,36
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-519.857,74
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-1.831.599,51
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	-187.456,69
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	0,00
(=) RCL	16.490.492,42

Como se vê, com a manutenção dos valores das receitas de rendimento de aplicação financeira do RPPS, como integrante da Receita Corrente Líquida, o valor de RCL ficou em R\$ 16.490.492,42.

2.2. Alteração dos percentuais de gastos com pessoal.

Além da manutenção no cálculo da RCL, dos valores dos rendimentos obtidos pelo RPPS, o Conselheiro aceitou excluir dos cálculos com pessoal, os valores referentes a plantão médicos, por entender que nos autos não ficou claro se os valores pagos pelos plantões fazem parte das escalas normais dos serviços médicos ou se constituem uma excepcionalidade, sendo que somente no segundo caso, os pagamentos podem ser considerados indenizatórias. Contudo, em virtude da dúvida, prevaleceu a situação mais favorável ao Defendente.



Quadro 03. Gasto com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e do total do município:

Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Executivo		
DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Executivo)	-	R\$ 9.433.768,23
(-) Deduções requeridas pela Defesa	-	R\$ (541.981,02)
Plantões Médicos	Não acolhida	R\$ (363.397,25)
Pagamentos para COSEMS e CNM	Acolhida	R\$ (10.185,50)
Indenização de férias por rescisão	Parcialmente acolhida	R\$ (137.798,27)
Verba Indenizatória – Lei 554/2011	Acolhida	R\$ (30.600,00)
PSF - Programa Saúde da Família	Não acolhida	0,00
DTP Ajustada (B)		R\$ 8.891.787,21
RCL		R\$ 16.490.492,42
Percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo (C) =(B/A) x100 %		53,92%
Limite Máximo do Poder Executivo		54%
Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Legislativo		
DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Legislativo)		R\$ 375.841,17
Total DTP do Poder Legislativo (D)		R\$ 375.841,17
RCL		R\$ 16.490.492,42
Percentual das despesas com pessoal do Poder Legislativo (E) =(D/A) x100 %		2,28%
Limite Máximo do Poder Legislativo		6,00%
Total da DTP do Município (F) = (B+D)		R\$ 9.267.628,38
Limite percentual das despesas com pessoal do Município (G) =(F/A) x100 %		56,20%
Limite Máximo para o Município		60%

Como ficou demonstrado, o percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo ficou em 53,92% da RCL, o percentual de gasto com pessoal do Poder Legislativo ficou em 2,28% da RCL e o gasto total do município atingiu o percentual de 56,20% da RCL.



3. CONCLUSÃO

De acordo com os cálculos demonstrados no quadro 03, conclui-se que no município de Rio Branco, referente ao exercício de 2017, o percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo ficou em 53,92% da RCL, estando, portanto, dentro do limite legal de 54%. O percentual de gasto com pessoal do Poder Legislativo ficou em 2,28% da RCL, estando, portanto, dentro do limite legal de 6%. Já o gasto total do município atingiu o percentual de 56,20% da RCL, estando, também, dentro do limite legal de 60%.

É o relatório.

Em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2019.

Mário Ney Martins de Oliveira
Auditor Público Externo